



ESTADO DE PERNAMBUCO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZINHA - PE.

Rua José Romão de Araújo, N.º 205 - 1.º Andar - Tel.: 844-1093
Ramal 17 - C.G.C.(M.F.) 11.358.140/0001-52 - CEP. 56.750-000

LEI Nº 082/93.

Em, 09 de Novembro de 1993.

EMENTA: Orça a Receita e fixa a Despesa do Município de Santa Terezinha, para o exercício de 1994 e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Santa Terezinha, Estado de Pernambuco,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O Orçamento Geral do Município de Santa Terezinha, Estado de Pernambuco, para o exercício de 1994 discrimina do pelos integrantes desta Lei, orça a Receita e fixa a Despesa em Cr\$ 1.500.000.000,00 (HUM BILHÃO E QUINHENTOS MILHÕES DE CRUZEIROS REAIS).

Art. 2º - A Receita será realizada mediante a arrecadação na forma da Legislação em vigor, especificada em anexo e de acordo com o seguinte desdobramento:

I - RECEITA CORRENTES

Receita Tributária.....CR\$	34.700.000
Receita Patrimonial.....CR\$	3.200.000
Receita Industrial.....CR\$	3.000.000
Transferências Correntes.....CR\$	1.089.600.000
Outras Receitas Correntes.....CR\$	<u>10.800.000</u>
S O M A.....CR\$	1.141.300.000

II - RECEITAS DE CAPITAL

Operações de Crédito.....CR\$	3.700.000
Alienação de Bens.....CR\$	15.000.000
Transferências de Capital.....CR\$	<u>340.000.000</u>
S O M A.....CR\$	<u>358.700.000</u>
T O T A L.....CR\$	1.500.000.000


Azeval Ferrelra de Andrade
Prefeito

Unir Para Melhor Servir



ESTADO DE PERNAMBUCO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZINHA - PE.

Rua José Romão de Araújo, N.º 205 - 1.º Andar - Tel.: 844-1093
Ramal 17 - C.G.C.(M.F.) 11.358.140/0001-52 - CEP. 56.750-000

Art. 3º - A Despesa será realizada através das Unidades Orçamentárias e seu desdobramento a nível de elementos da seguinte forma:

I - DESPESAS CORRENTES

Despesas de Custeio.....CR\$	663.000.000,00
Transferências Correntes.....CR\$	<u>160.000.000,00</u>
S O M A.....CR\$	823.000.000,00

II - DESPESAS DE CAPITAL

Investimentos.....CR\$	579.500.000,00
Inversões Financeiras.....CR\$	47.500.000,00
Transferências de Capital.....CR\$	<u>50.000.000,00</u>
S O M A.....CR\$	<u>677.000.000,00</u>
T O T A L CR\$	1.500.000.000,00

Art. 4º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a:

I - Corrigir os Valores da Receita e Despesa a partir de agosto de 1.993, de acordo com índice a ser determinado através de decreto do Poder Executivo.

II - Suplementar dotações orçamentárias até o limite de 50% (cinquenta por cento) da receita estimada e corrida.

III - Realizar Operações de Créditos por antecipação de Receitas, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) da receita prevista e corrigida.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor a partir do dia 1º de Janeiro de 1.994, até 31 de dezembro do mesmo ano.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, 09 de Novembro de 1993.

Adeval Ferreira de Andrade - Prefeito.

Adeval Ferreira de Andrade
Prefeito

Unir Para Melhor Servir